

EDITAL Nº [..]/20[..] – Secretaria X
CONTRATO DE CONCESSÃO Nº ---/20—

ANEXO XVI – CADERNO DE PENALIDADES

1. APRESENTAÇÃO

- 1.1. O presente ANEXO objetiva regular as penalidades contratuais, definir as condutas infratoras e os valores de multas a que a CONCESSIONÁRIA estará sujeita, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de sanção pelo descumprimento de outras obrigações previstas no CONTRATO ou no EDITAL, conforme autoriza a Cláusula 44 do CONTRATO, bem como na legislação e na regulação pertinente, aos quais a CONCESSIONÁRIA se sujeita.
- 1.2. Este ANEXO não afasta nem altera a fiscalização ambiental, com base nas normas legais e administrativas aplicáveis.
- 1.3. A aplicação das penalidades previstas neste ANEXO observará sempre o previsto na Cláusula 44 do CONTRATO, de forma que o CONCEDENTE sempre poderá, além de aplicar a devida penalidade, exigir a devolução de eventual montante que a CONCESSIONÁRIA tenha auferido, ainda que em forma de economia, em razão da prática de ato tido como infração, de modo a se evitar o enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1. Observar-se-á, para os fins de aplicação das penalidades, o presente ANEXO, o CONTRATO, com destaque para a Cláusula 44, o EDITAL e os demais ANEXOS do CONTRATO, além da legislação aplicável.
- 2.2. Nas hipóteses em que uma conduta corresponda a mais de uma infração, dentre as previstas neste ANEXO, será aplicada a penalidade correspondente à infração mais específica, vedada a cumulação de infração mais genérica relativa à mesma conduta.
- 2.3. Nas infrações que comprovadamente decorram de força maior e/ou caso fortuito e/ou configurem inexigibilidade de conduta diversa, não será aplicável penalidade à CONCESSIONÁRIA, desde que o evento alheio à culpa e responsabilidade da CONCESSIONÁRIA seja a razão direta e imediata da conduta infracional.
 - 2.3.1. Se identificado que a infração teria ocorrido, ainda que hipoteticamente não se verificasse o evento de força maior e/ou caso fortuito, será aplicável penalidade à CONCESSIONÁRIA.
 - 2.3.2. Para os fins de aplicação das penalidades, considera-se:

- (i) força maior e caso fortuito: o evento assim definido na forma da lei civil e que seja causa direta e imediata de uma infração no âmbito do CONTRATO;
- (ii) inexigibilidade de conduta diversa: a situação que, apesar de configurar infração prevista no presente ANEXO ou no CONTRATO, não resulta de culpa da CONCESSIONÁRIA, que diligentemente adotou as medidas que lhe cabiam para produzir resultado diverso, devidamente demonstradas e inequivocamente comprovadas no correspondente processo.

PENALIDADES EM ESPÉCIE

3. ADVERTÊNCIA

3.1. A penalidade de advertência poderá ser aplicada, em substituição à penalidade de multa, em razão do cometimento de infração contratual cujo valor mínimo na Tabela de Infrações seja de 0,001% (um milésimo por cento), desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- (i) a CONCESSIONÁRIA solicite formalmente a aplicação da advertência, mediante reconhecimento do cometimento da infração objeto da apuração, no prazo definido para apresentação da defesa no processo administrativo; e
- (ii) a CONCESSIONÁRIA demonstre ter adotado as medidas necessárias à efetiva correção da falta, resultando em comprovada cessação da infração até a data da solicitação;
- (iii) a CONCESSIONÁRIA demonstre ter adotado as medidas cabíveis para evitar a ocorrência de falta semelhante;
- (iv) não tenham sido causados danos significativos pela infração ao CONCEDENTE, ao bem público concedido, aos USUÁRIOS e/ou ao serviço prestado; e
- (v) não tenha sido verificada reincidência, conforme definição da Cláusula 44.2 do CONTRATO.

4. MULTA

4.1. Serão aplicadas multas em virtude de infrações praticadas pela CONCESSIONÁRIA às cláusulas contidas no CONTRATO e seus ANEXOS, de acordo com as regras previstas no presente ANEXO, observado o disposto no Capítulo [--] do Contrato.

4.2. Os valores das multas serão calculados com base em percentuais incidentes sobre o maior dos seguintes valores:

- (i) a RECEITA da CONCESSIONÁRIA, e de suas eventuais subsidiárias integrais, no ano calendário anterior à prática da infração que ensejou a aplicação da penalidade; ou
- (ii) a RECEITA da CONCESSIONÁRIA, estimada no EVTE para o ano contratual anterior ao da prática da infração que ensejou a aplicação da penalidade, considerado o prazo já transcorrido de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, ou, para os primeiros quatro anos de vigência do CONTRATO, a RECEITA estimada no EVTE para o 4º (quarto) ano de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO.

4.3. As infrações contratuais estão tipificadas na Tabela de Infrações do Item 6 deste ANEXO.

4.3.1. A partir das faixas de valores constantes da Tabela de Infrações, será possível determinar, mediante aplicação dos critérios de dosimetria estabelecidos no item 4.5, o valor da infração.

4.3.2. Após determinação do valor da infração com base nos critérios de dosimetria do item 4.5, será possível determinar, com base nas regras da categoria da infração definidas no item 4.6, o valor da multa efetivamente devida e sua periodicidade de incidência, quando aplicável.

4.4. Na hipótese de descumprimento pela CONCESSIONÁRIA de qualquer obrigação prevista no EDITAL, no CONTRATO ou nos seus ANEXOS, bem como na legislação ou regulamentação aplicáveis, que não esteja tipificada na Tabela de Infrações, a multa será calculada de acordo com o procedimento de dosimetria descrito no item 4.5 e conforme a classificação estabelecida no item 4.6, buscando-se como referência, quando possível, o intervalo de valores e a categoria estabelecidos para a infração tipificada na Tabela de Infrações que guarde maior semelhança com a infração praticada e não tipificada.

4.5. O valor da infração será determinado, mediante aplicação das seguintes etapas de dosimetria, a partir dos intervalos de valores fixados na Tabela de Infrações.

4.5.1. Para as infrações que tiverem gradação dos intervalos de valores com base na duração do atraso, os critérios das duas etapas de dosimetria deverão ser aferidos uma única vez, e aplicados a cada período de atraso indicado na Tabela de Infrações com base na respectiva faixa de valores, de forma proporcionalmente idêntica, de modo a assegurar que o valor da infração se

situe, em cada período de atraso, na mesma distância proporcional em relação aos patamares mínimos e máximos da respectiva faixa de valores.

4.5.2. Primeira fase da dosimetria: para determinar o valor base dentro do intervalo de valores fixado para a infração na Tabela de Infrações, serão considerados os danos causados pela infração – ao CONCEDENTE, ao bem público concedido, aos USUÁRIOS e/ou ao serviço prestado –, bem como os proveitos obtidos, direta ou indiretamente, pela CONCESSIONÁRIA.

4.5.2.1. Para as infrações descritas na seção “REQUALIFICAÇÃO, ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA” da Tabela de Infrações, na primeira fase de dosimetria do valor da multa poderão ser consideradas entregas parciais, hipótese em que o valor base será reduzido proporcionalmente à parcela da infraestrutura entregue que se encontre efetivamente disponibilizada e apta à operação, tanto funcionalmente quanto tecnicamente.

4.5.3. Segunda fase da dosimetria: uma vez definido o valor base, serão consideradas as situações agravantes e atenuantes, quando presentes, com aplicação do respectivo percentual de acréscimo ou redução sobre o valor base, resultando no valor da infração.

4.5.3.1. O percentual de acréscimo ou redução que deve ser aplicado no valor base será o resultado da soma dos percentuais agravantes menos a soma dos percentuais atenuantes.

4.5.3.2. São consideradas circunstâncias atenuantes:

- (i) o comparecimento espontâneo da CONCESSIONÁRIA, perante o CONCEDENTE, para informar a ocorrência de infração ainda não identificada pela fiscalização, reconhecendo sua responsabilidade: redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa;
- (ii) o reconhecimento, no prazo para apresentação da defesa, do cometimento da infração objeto da apuração, bem como de sua responsabilidade: redução de 20% (vinte por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa;
- (iii) o concurso de agentes externos para o descumprimento, que tenha influência no resultado produzido: redução de 15% (quinze por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa; e
- (iv) quando compatível com a natureza da infração, a execução de medidas espontâneas pela CONCESSIONÁRIA, resultando na

cessação da infração e recomposição das condições dos ofendidos, no prazo para apresentação da defesa: redução de 20% (vinte por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa.

4.5.3.3. São consideradas circunstâncias agravantes:

- (i) ter a infração sido cometida mediante fraude ou má-fé: acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa;
- (ii) não adoção de medidas alternativas e/ou mitigadoras, no prazo e nos termos recomendados pelo CONCEDENTE: acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa;
- (iii) praticar infração para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou a vantagem de outra infração: acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa; e
- (iv) resultarem da infração danos irreversíveis aos bens concedidos e/ou aos USUÁRIOS: acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa.

4.5.3.4. Não poderão ser reconhecidas, cumulativamente, as seguintes situações agravantes e/ou atenuantes:

- (i) A atenuante prevista no item 4.5.2.2(i), cumulativamente com a atenuante prevista no item 4.5.2.2(ii), prevalecendo a primeira;
- (ii) A atenuante prevista no item 4.5.2.3(iv), cumulativamente com a agravante prevista no item 4.5.2.3(ii), prevalecendo a agravante;
- (iii) Qualquer das atenuantes previstas no item 4.5.2.2, incisos (i), (ii) ou (iii), cumulativamente com alguma das agravantes previstas no item 4.5.2.3, incisos (i) ou (iii), prevalecendo a(s) agravante(s);

4.5.3.5. A atenuante prevista no item 4.5.2.2.(i) não se aplica às infrações, qualificadas como “infrações por mora”, que decorram do descumprimento de cronogramas ou de datas objetivamente estabelecidos no CONTRATO, ANEXOS e nos planos previstos.

4.5.4. O valor da infração reincidente será aumentado no caso de reincidência praticada pela CONCESSIONÁRIA, dentro do período de 03 (três) anos,

conforme conceito definido na Cláusula [--] do CONTRATO, ainda que, à época da infração reincidente, não tenha havido condenação da primeira infração, ou mesmo instauração de processo administrativo sancionatório, com base nos seguintes percentuais:

- (i) primeira reincidência: acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento);
- (ii) segunda reincidência: acréscimo de 50% (cinquenta por cento);
- (iii) terceira reincidência e seguintes: acréscimo de 100% (cem por cento).

4.6. As infrações previstas neste ANEXO são divididas em 3 (três) categorias: (i) infrações por violação pontual do CONTRATO; (ii) infrações por mora; e (iii) infrações por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo.

4.6.1. As **infrações por violação pontual do CONTRATO** são caracterizadas por refletirem situação na qual a CONCESSIONÁRIA viola obrigação prevista em lei, no EDITAL, no CONTRATO ou em seus ANEXOS, mas a infração se exaure com a própria violação, não projetando seus efeitos no tempo, inexistindo qualquer conduta a ser praticada para fazer cessar a infração.

4.6.1.1. Nesta hipótese, o PODER CONCEDENTE instaurará o correspondente processo administrativo sancionatório, notificando a CONCESSIONÁRIA a respeito da constatação do inadimplemento contratual e indicando a classificação da infração dentre as previstas na Tabela de Infrações, quando pertinente.

4.6.1.2. O valor da infração, calculado com base no item 4.5, corresponde ao valor da multa devida a cada prática, por ação ou omissão, da conduta infracional.

4.6.2. As **infrações por mora** são caracterizadas por refletirem um atraso da CONCESSIONÁRIA no cumprimento de suas obrigações previstas em lei, no EDITAL, no CONTRATO ou em seus ANEXOS, de modo que a infração persiste até que a CONCESSIONÁRIA adimpla, ainda que extemporaneamente, a obrigação, purgando a mora.

4.6.2.1. Nesta hipótese, sem prejuízo da imediata instauração do correspondente processo administrativo sancionatório, o PODER CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA para que se proceda ao cumprimento imediato da obrigação inadimplida, indicando a classificação da infração dentre as previstas na Tabela de Infrações, quando pertinente. A falta da notificação não eximirá a CONCESSIONÁRIA do dever de purgar a mora verificada.

4.6.2.2. O valor da infração, calculado com base no item 4.5, corresponde ao valor da multa a cada mês completo em que perdurar a mora da CONCESSIONÁRIA, sendo a multa calculada pela multiplicação de 1/30 (um trigésimo) do valor da infração por cada dia em que a CONCESSIONÁRIA permanecer em mora, contados desde a data em que a obrigação deveria ter sido adimplida.

4.6.3. As **infrações por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo** são caracterizadas por refletirem situação na qual a CONCESSIONÁRIA viola obrigação prevista em lei, no EDITAL, no CONTRATO ou em seus ANEXOS, mas a infração não se exaure com a própria violação, projetando os seus efeitos no tempo até que a CONCESSIONÁRIA adote medidas para retornar à situação de regularidade contratual.

4.6.3.1. Nesta hipótese, sem prejuízo da imediata instauração do correspondente processo administrativo sancionatório, o PODER CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA a respeito da constatação da violação contratual e determinará a adoção, pela CONCESSIONÁRIA, das medidas necessárias à regularização da situação, indicando a classificação da infração dentre as previstas na Tabela de Infrações, quando pertinente. A falta de notificação não eximirá a CONCESSIONÁRIA do seu dever de regularizar a situação.

4.6.3.2. O valor da infração, calculado com base no item 4.5, corresponde ao valor devido pela CONCESSIONÁRIA em razão da infração praticada, a cada prática, por ação ou omissão, da conduta infracional, somado a um acréscimo de 1% (um por cento) sobre esse mesmo valor da infração, a cada dia, até que a situação seja regularizada, computando-se tal valor desde a data da ocorrência da infração até a data de sua regularização.

4.6.3.3. Caso a CONCESSIONÁRIA comprove a impossibilidade absoluta de regularização da situação, a infração será convertida em violação pontual do contrato, regulada no item 4.6.1, e o valor da infração, calculado com base no item 4.5, será acrescido de 30%.

4.7. O valor das multas descritas nos itens 4.6.2 e 4.6.3, calculados, respectivamente, na forma prevista nos itens 4.6.2.2 e 4.6.3.2, não poderão superar, a cada conduta infracional individualmente considerada, o montante correspondente a 200% do valor da infração calculado com base nas regras de dosimetria do item 4.5.

4.8. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA praticar ato que conduza à efetiva decretação da caducidade da CONCESSÃO, será aplicada a multa em valor equivalente à

GARANTIA DE EXECUÇÃO, em substituição à multa prevista para o inadimplemento que levou à caducidade, ainda que haja previsão de multa específica para tal ato.

5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DO ESTADO DE SÃO PAULO E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

5.1. A suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública direta ou indireta do Estado de São Paulo e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderão ser aplicadas, respeitadas as regras legais de competência, no caso de práticas reiteradas de infrações contratuais ou regulamentares, bem como no caso de infrações que causem grave lesão ao interesse público, além das situações previstas na legislação e nas normas aplicáveis, destacando-se aquelas previstas no artigo 82 da Lei estadual nº 6.544/1998, quando conduzirem à decretação da caducidade da CONCESSÃO, considerando-se, ainda, as seguintes circunstâncias, com vistas à garantia dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade:

- (i) a natureza e a gravidade da infração;
- (ii) a presença de dolo da CONCESSIONÁRIA ou de seus prepostos;
- (iii) o dano resultante ao CONCEDENTE, aos ATIVOS ou aos USUÁRIOS;
- (iv) as vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração cometida;
- (v) a adoção de medidas pela CONCESSIONÁRIA para minimizar os danos causados pela infração;
- (vi) a situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar com compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do CONTRATO; e
- (vii) os antecedentes da CONCESSIONÁRIA.

5.2. A penalidade de suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública direta ou indireta do Estado de São Paulo será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos.

5.3. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA surtirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou

até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.3.1. A reabilitação deverá ser requerida perante a própria autoridade que aplicou a penalidade e será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, desde que decorrido o prazo de 2 (anos) da aplicação da sanção.

5.4. As penalidades de suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública direta ou indireta do Estado de São Paulo e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA serão aplicadas tanto à CONCESSIONÁRIA como ao seu(s) acionista(s) controladore(s) que exercia(m) o CONTROLE da SPE na época em que ocorrido o ato ilícito que deu origem à punição.

6. TABELA DE INFRAÇÕES

ITEM	INFRAÇÃO	VALOR	CATEGORIA DA INFRAÇÃO
ENTREGA, ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO DE PLANOS E CERTIFICADOS			
1	Não apresentar o PLANO DE INTERVENÇÕES, contendo todos os componentes mínimos, ao CONCEDENTE no prazo estabelecido.	I - Se o atraso for de até duas semanas: de 0,001% a 0,01%. II – Se o atraso for superior a duas semanas: de 0,01% a 0,1%.	II – Infração por mora
2	Não apresentar o PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO, contendo todos os componentes mínimos, ao CONCEDENTE no prazo estabelecido.	I - Se o atraso for de até duas semanas: de 0,001% a 0,01%. II – Se o atraso for superior a duas semanas: de 0,01% a 0,1%.	II – Infração por mora
3	Não apresentar o PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO da Rodovia SP-148, contando todos os componentes mínimos, ao CONCEDENTE no prazo estabelecido.	I - Se o atraso for de até duas semanas: de 0,001% a 0,01%. II – Se o atraso for superior a duas	II – Infração por mora

		semanas: de 0,01% a 0,1%.	
4	Alterar ou revisar, sem a necessária submissão ao CONCEDENTE, nos termos do ANEXO II e do CONTRATO, , caracterizando, cada ocorrência, uma infração distinta: 1. PLANO DE INTERVENÇÕES; 2. PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO; 3. cronograma físico-executivo para a conclusão dos INVESTIMENTOS MÍNIMOS INICIAIS;	De 0,001% a 0,1%	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo Regularização: (i) obter, se possível, a aprovação do CONCEDENTE; ou (ii) desconstituição da alteração/revisão.
5	Alterar ou revisar o cronograma do RESTAURO dos bens tombados sem a necessária submissão ao CONCEDENTE, nos termos do ANEXO IV e CONTRATO.	De 0,01 a 0,1%	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo Regularização: (i) obter, se possível, a aprovação do CONCEDENTE; ou (ii) desconstituição da alteração/revisão.
REQUALIFICAÇÃO, ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA			
6	Atrasar os marcos de início do RESTAURO dos bens tombados e/ou das obras de requalificação, adequação e modernização da infraestrutura, de acordo com o PLANO DE INTERVENÇÕES aprovado pelo CONCEDENTE.	I - Se o atraso for de até um mês: de 0,001% a 0,01%. II – Se o atraso for superior a um mês e de até seis meses: de 0,01% a 0,1%. III – Se o atraso for superior a seis meses: de 0,1% a 1,5%.	II – Infração por mora
7	Descumprir os marcos intermediários do RESTAURO dos bens tombados e/ou das obras de requalificação, adequação e	I - Se o atraso for de até um mês: de 0,001% a 0,01%.	II – Infração por mora

	modernização da infraestrutura, de acordo com o PLANO DE INTERVENÇÕES aprovado pelo CONCEDENTE.	II – Se o atraso for superior a um mês e de até seis meses: de 0,01% a 0,1%. III – Se o atraso for superior a seis meses: de 0,1% a 1,5%.	
8	Não concluir, total ou parcialmente, o RESTAURO dos bens tombados, até o 24º mês da lavratura do ASSINATURA DO CONTRATO e/ou as obras de requalificação, adequação e modernização da infraestrutura, de acordo com o PLANO DE INTERVENÇÕES aprovado pelo CONCEDENTE, até o 36º mês da lavratura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO.	I - Se o atraso for de até um mês: de 0,001% a 0,01%. II – Se o atraso for superior a um mês e de até seis meses: de 0,01% a 0,1%. III – Se o atraso for superior a seis meses e inferior a um ano: de 0,1% a 1,5%. IV – Se o atraso for superior a um ano: de 1,5% a 5%.	II – Infração por mora
9	Não seguir as diretrizes estabelecidas para a construção e reforma de edificações.	De 0,001% a 0,01%	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo Regularização: adequar as edificações às diretrizes.
10	Não refazer, adequar ou corrigir toda e qualquer obra ou serviço de sua responsabilidade realizado de maneira indevida ou em desconformidade com os padrões de qualidade estabelecidos.	De 0,01% a 1,5%	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo. Regularização: comprovar a adoção de medidas voltadas à adequação ou correção do vício constatado pelo CONCEDENTE

11	Não elaborar os desenhos complementares e os detalhamentos que tornem plenamente compreensíveis todos os elementos que compõem cada edifício exatamente “como construído”, no prazo estabelecido.	I - Se o atraso for de até dois meses: de 0,001% a 0,01%. II – Se o atraso for superior a dois meses: de 0,01% a 0,1%.	II – Infração por mora
TRANSFERÊNCIA DA POSSE DO BEM PÚBLICO E INÍCIO DA OPERAÇÃO DE ATIVOS OU UNIDADES GERADORAS DE CAIXA			
12	Descumprir o prazo máximo da assunção dos Ativos de Infraestrutura, independente da concordância do CONCEDENTE com eventual prorrogação, ressalvada a hipótese do descumprimento decorrente de fato de responsabilidade do CONCEDENTE.	I - Se o atraso for de até duas semanas: de 0,01% a 0,1%. II – Se o atraso for superior a duas semanas: de 0,1% a 1,5%.	II – Infração por mora
13	Ensejar o atraso ou criar fato impeditivo para a assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO.	I - Se o atraso for de até duas semanas: de 0,01% a 0,1%. II – Se o atraso for superior a duas semanas: de 0,1% a 1,5%.	II – Infração por mora
DEVER DE PRESERVAÇÃO DA ATUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS			
14	Não preservar a atualidade e modernidade na prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO.	De 0,001% a 0,1%.	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo Regularização: atualizar a prestação do serviço.
MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO			
15	Não cumprir exigências estabelecidas nas licenças ambientais.	De 0,1% a 1,5%.	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo Regularização: cumprir as exigências.

16	Não obter, manter ou renovar as licenças ambientais.	De 0,1% a 1,5%.	Não obter: II – Infração por mora Não manter ou renovar: III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo Regularização: obter a licença necessária.
17	Não cumprir exigências estabelecidas nas autorizações dos órgãos de defesa do patrimônio material e/ou imaterial que se façam necessárias em virtude de tombamentos impostos à área de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.	De 0,01% a 1,5%.	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo Regularização: cumprir as exigências.
18	Não manter vigentes as autorizações dos órgãos de defesa do patrimônio material e/ou imaterial que se façam necessárias em virtude de tombamentos impostos à área de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.	De 0,01% a 1,5%.	II – Infração por mora.
19	Não observar as normas, padrões ou procedimentos dispostos no PLANO DE MANEJO da Unidade de Conservação Parque Estadual Serra do Mar, sendo que cada regra violada corresponderá a uma infração distinta, inclusive para fins de reincidência, que será caracterizada apenas no caso de nova violação da mesma regra antes já violada.	De 0,001% a 1,5%.	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo Regularização: obedecer às normas, padrões ou procedimentos não observados.
FISCALIZAÇÃO, APOIO À FISCALIZAÇÃO E CONVIVÊNCIA			
20	Criar empecilhos, não colaborar ou não cumprir com as determinações do CONCEDENTE no tocante ao seu poder de fiscalização.	De 0,01% a 1,5%.	Se a conduta caracterizar situação pontual: I – Infração por violação pontual do contrato.

			Se a conduta perdurar ao longo do tempo: III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo. Regularização: adotar as medidas necessárias para viabilizar o exercício da fiscalização
21	Descumprir a obrigação de contratar ou substituir o VERIFICADOR INDEPENDENTE, dentro dos prazos estipulados	De 0,1% a 1,5%.	II – Infração por mora;
22	Não prestar esclarecimentos e informações solicitadas pelo Comitê de Acompanhamento da Execução Contratual.	De 0,001% a 1,5%	II – Infração por mora.
23	Não elaborar e disponibilizar ao CONCEDENTE o Relatório Anual, no prazo estabelecido.	I - Se o atraso for de até um mês: de 0,001% a 0,01%. II – Se o atraso for superior a um mês: de 0,01% a 0,1%.	II – Infração por mora.
24	Não elaborar relatório com todas as apurações no tocante aos INDICADORES DE DESEMPENHO, e consequente envio ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, para fins de cálculo da OUTORGA VARIÁVEL.	De 0,1% a 1,5%	II – Infração por mora
25	Praticar qualquer tipo de fraude em relação às gratuidades e à contagem dos USUÁRIOS.	De 0,1% a 5%	Se a fraude caracterizar situação pontual: I – Infração por violação pontual do contrato. Se a fraude perdurar ao longo do tempo: III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo.

			Regularização: cessar a prática da fraude constatada.
ACESSO À ÁREA DA CONCESSÃO E NORMAS DE CONVIVÊNCIA			
26	Impedir o acesso de representantes do CONCEDENTE e da FF e EMAE na ÁREA DA CONCESSÃO para que realizem as atividades inerentes às suas respectivas funções institucionais.	De 0,01% a 1,5%.	Se a conduta caracterizar situação pontual: I – Infração por violação pontual do contrato. Se a conduta perdurar ao longo do tempo: III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo. Regularização: Permitir o acesso dos representantes.
27	Impedir o acesso de pesquisadores com pesquisa na ÁREA DA CONCESSÃO.	De 0,01% a 0,1%	Se a conduta caracterizar situação pontual: I – Infração por violação pontual do contrato. Se a conduta perdurar ao longo do tempo: III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo. Regularização: Permitir o acesso dos representantes.
28	Descumprir as diretrizes de convivência com a EMAE S.A., sendo que cada regra violada corresponderá a uma infração distinta, inclusive para fins de reincidência, que será caracterizada apenas no caso de	De 0,001% a 0,1%	Se a conduta caracterizar situação pontual: I – Infração por

	nova violação da mesma regra antes já violada.		violação pontual do contrato. Se a conduta perdurar ao longo do tempo: III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo. Regularização: cumprir a diretriz violada.
RECEITAS ADICIONAIS			
29	Não encaminhar contratos e documentos pertinentes para o CONCEDENTE, no tocante às RECEITAS.	De 0,1% a 1,5%	II – Infração por mora
30	Descumprir a obrigação de celebração, por escrito, de todos os contratos de exploração de RECEITAS.	De 0,1% a 1,5%	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo Regularização: apresentar ao CONCEDENTE todos os contratos de exploração de RECEITAS ADICIONAIS.
31	Celebrar contrato de exploração de RECEITAS, por prazo superior ao da CONCESSÃO, sem prévia anuência do CONCEDENTE.	De 0,1% a 1,5%	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo Regularização: (I) obter a anuência do CONCEDENTE, após cumprir as condicionantes da do CONTRATO; ou (ii) rescindir o contrato, ou alterar sua vigência para

			observar a vigência da CONCESSÃO.
FINANCIAMENTO			
32	Oferecer direitos emergentes da CONCESSÃO, como garantia de financiamentos, sem a anuência prévia e expressa do CONCEDENTE.	De 0,1% a 5%	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo Regularização: (i) desonerar os direitos emergentes da CONCESSÃO no contrato de financiamento; ou (ii) obter, se possível, a anuência do CONCEDENTE.
33	Dar ações ou direitos correspondentes ao controle da CONCESSIONÁRIA, em garantia de financiamentos, sem a anuência prévia e expressa pelo CONCEDENTE.	De 0,1% a 5%	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo Regularização: (i) desonerar as ações ou os direitos correspondentes ao controle da CONCESSIONÁRIA no contrato de financiamento; ou (ii) obter, se possível, a anuência do CONCEDENTE
34	Não dar conhecimento ao CONCEDENTE das alterações das condições dos financiamentos contratados, assim como da contratação de qualquer novo financiamento	De 0,1% a 5%	II – Infração por mora

	ou dívida que possa ser considerada para efeito de cálculo da indenização devida no caso de extinção da CONCESSÃO.		
BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO, REVERSÃO E TRANSIÇÃO			
35	Não manter os BENS REVERSÍVEIS em plenas condições de uso, conservação e segurança.	De 0,001% a 5%	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo Regularização: adequar as condições de uso, conservação e segurança dos BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO
36	Realizar, sem aprovação prévia por parte do CONCEDENTE, obras e intervenções que envolvam demolição, reforma ou construção de novas estruturas.	De 0,01% a 5%	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo Regularização: (i) desfazer a obra ou intervenção; ou (ii) obter, se possível, a aprovação do CONCEDENTE.
37	Não manter o INVENTÁRIO em bom estado de conservação e em pleno funcionamento, com todas as informações exigidas.	De 0,001% a 0,1%	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo Regularização: atualizar o INVENTÁRIO.
38	Não entregar ao CONCEDENTE, quando solicitado, INVENTÁRIO DOS BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, devidamente atualizado.	De 0,001% a 0,1%	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo Regularização: entregar o INVENTÁRIO DOS BENS INTEGRANTES

			DA CONCESSÃO, devidamente atualizado
39	Não registrar na contabilidade da CONCESSIONÁRIA os BENS REVERSÍVEIS, incluindo sua distinção em relação aos BENS PRIVADOS.	De 0,001% a 0,1%	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo Regularização: adequar a contabilidade.
40	Tentativa ou consumação de fraude no INVENTÁRIO DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO.	De 0,1% a 5%	No caso de tentativa: I – Infração por violação pontual do contrato. No caso de consumação: III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo Regularização: oferecer ao CONCEDENTE o INVENTÁRIO devidamente regularizado.
41	Alienar, transferir ou constituir ônus, de qualquer natureza, dos BENS REVERSÍVEIS, sem a anuência prévia do CONCEDENTE	De 0,01% a 5%	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo Regularização: (i) adquirir novos bens, equivalentes ou de qualidade superior àqueles indevidamente alienados; (ii) desonerar os bens indevidamente onerados; ou (iii) quando possível, obter anuência do CONCEDENTE para o ato de alienação,

			transferência ou oneração.
42	Não mencionar expressamente a vinculação à CONCESSÃO, nos negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA que envolvam os BENS REVERSÍVEIS.	De 0,01% a 0,1%	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo Regularização: adoção das medidas necessárias para que, ainda que extemporaneamente, seja indicada a vinculação à CONCESSÃO.
43	Não reverter os BENS REVERSÍVEIS, bem como todos os direitos e privilégios vinculados à CONCESSÃO, no final de sua vigência	De 0,01% a 5%	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo Regularização: adotar as medidas necessárias à reversão dos BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à CONCESSÃO.
44	Não transferir ao CONCEDENTE ou a quem este indicar, ao final da CONCESSÃO, independentemente de sua causa, todos os BENS REVERSÍVEIS em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento.	De 0,01% a 5%	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo Regularização: transferir ao CONCEDENTE, ou a quem este indicar, os BENS REVERSÍVEIS ou adequar o seu estado de uso, conservação e funcionamento
45	Não transferir, gratuitamente, os direitos e documentos necessários ao desempenho das atividades previstas no objeto do	De 0,1% a 1,5%.	III – Infração por violação do contrato

	CONTRATO, ao final da CONCESSÃO.		cujos efeitos perduram no tempo Regularização: transferência, ao CONCEDENTE, dos direitos e documentos faltantes
46	Distribuir qualquer valor ou patrimônio entre os acionistas da SPE antes de o CONCEDENTE atestar que os bens revertidos encontram-se em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, livres de quaisquer ônus ou encargos e que esteja plenamente assegurado o pagamento das importâncias devidas ao CONCEDENTE, a título de indenização ou qualquer outro título.	De 0,1% a 5%	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo Regularização: (i) obter a restituição do valor ou patrimônio dos acionistas; (ii) obter a atestação do CONCEDENTE quanto às condições dos bens revertidos.

CONCESSIONÁRIA

47	Descumprir o CRONOGRAMA DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL.	De 0,01% a 0,1%	II – Infração por mora
48	Reduzir o capital social da SPE abaixo do mínimo permitido sem anuência do CONCEDENTE.	De 0,1% a 1,5%	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo Regularização: aumentar o capital social da SPE, observado o mínimo permitido.
49	Transferir o CONTROLE sem a anuência prévia e expressa do CONCEDENTE.	De 1,5% a 5%	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo Regularização: (i) adoção das medidas

			previstas no CONTRATO ou (ii) obtenção de anuência do CONCEDENTE, quando possível.
50	Não submeter à prévia aprovação do CONCEDENTE as propostas de emissão de títulos e valores mobiliários se i) contiverem dispositivo de conversão em ações que implique alteração no controle da sociedade ou ii) tiverem como garantia ações com direito de voto integrantes do grupo controlador da SPE.	De 0,1% a 5%	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo Regularização: (i) paralisar o processo de emissão de títulos e/ou valores mobiliários; ou (ii) obter, se possível a anuência do CONCEDENTE.
OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS			
51	Descumprir a obrigação de prestar os serviços de forma contínua ou de forma adequada.	De 0,01% a 1,5%	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo Regularização: retomar as atividades objeto da CONCESSÃO que foram interrompidas e/ou de tonar a executá-las de forma adequada ao pleno atendimento dos USUÁRIOS.
52	Não prestar atendimento de primeiros socorros aos USUÁRIOS que na ÁREA DA CONCESSÃO necessitarem de socorro de emergência, ou não removê-los, quando necessário, para órgãos de saúde pública ou conveniados.	De 0,1% a 1,5%	I – Infração por violação pontual
53	Não atuar na prevenção e repressão de crimes e contravenções, ou não registrar as ocorrências nas dependências da CONCESSIONÁRIA.	De 0,001% a 0,1%	I – Infração por violação pontual

54	Não coibir comportamentos inadequados dos USUÁRIOS, consideradas as condutas tipificadas na legislação e regulação específicas.	De 0,001% a 0,1%	I – Infração por violação pontual
OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONCESSIONÁRIA			
55	Não manter durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO todas as condições de habilitação que lhe foram exigidas na LICITAÇÃO.	De 0,1% a 1,5%	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo Regularização: comprovar a manutenção das condições de habilitação que lhe foram exigidas na LICITAÇÃO
56	Não informar à população e aos USUÁRIOS sempre que houver alteração do valor do INGRESSO e a data de vigência da alteração.	De 0,001% a 0,1%	II – Infração por mora
57	Atrasar o informe, no início do ano, os domingos que fazem parte da política de gratuidades	De 0,01% a 0,1%	II – Infração por mora
58	Descumprir as obrigações tributárias e trabalhistas decorrentes de sua atividade.	De 0,01% a 1,5%	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo Regularização: comprovar o atendimento à obrigação tributária e/ou trabalhista inadimplida
59	Não divulgar adequadamente ao público em geral, e ao USUÁRIO em particular, a adoção de procedimentos especiais na ocorrência de situações excepcionais.	De 0,001% a 0,1%	I – Infração por violação pontual do Contrato
60	Não publicar as demonstrações financeiras e contábeis periodicamente, nos termos da legislação aplicável.	De 0,01% a 0,1%	III – Infração por violação do contrato

			cujos efeitos perduram no tempo. Regularização: comprovar a publicação legalmente exigida.
61	Não oferecer aos USUÁRIOS quaisquer dos canais de comunicação exigidos.	De 0,001% a 0,1%	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo. Regularização: oferecer aos USUÁRIOS todos os canais de comunicação previstos no CONTRATO.
62	Não manter uma ouvidoria permanente para receber e processar as críticas e sugestões dos USUÁRIOS ou de terceiros afetados pela prestação do serviço.	De 0,001% a 0,1%	II – Infração por mora.
	Não elaborar, no prazo previsto, a POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS	I - Se o atraso for de até um mês: de 0,001% a 0,01%. II – Se o atraso for superior a um mês: de 0,01% a 0,1%.	II – Infração por mora
63	Não observar a POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS	De 0,01% a 5%	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo. Regularização: (i) desfazer os negócios jurídicos celebrados com as PARTES RELACIONADAS; ou (ii) adequá-los, se possível, à POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS.

64	Não instituir, no prazo previsto, o Programa de Conformidade (<i>compliance</i>).	I - Se o atraso for de até um mês: de 0,001% a 0,01%. II – Se o atraso for superior a um mês: de 0,01% a 0,1%.	II – Infração por mora
65	Não observar o Programa de Conformidade (<i>compliance</i>).	De 0,01% a 5%	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo. Regularização: tomar as medidas recomendadas no Programa de Conformidade.
ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA			
66	Não prover um ou mais encargos inerentes aos serviços comerciais e de arrecadação de bilhetagem, a partir dos marcos contratuais.	De 0,1% a 1,5%	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo. Regularização: prover os encargos inerentes aos serviços comerciais e de arrecadação de bilhetagem.
67	Não cumprir, no todo ou em parte, um ou mais encargos inerentes à limpeza, na ÁREA DA CONCESSÃO.	De 0,001% a 0,1%	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo. Regularização: retomar serviços adequados de limpeza.
68	Não prover, no todo ou em parte, os serviços de segurança patrimonial e controle de acesso na ÁREA DA CONCESSÃO, a partir da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO.	De 0,01% a 1,5%	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo. Regularização: retomar serviços adequados de

			segurança patrimonial e controle de acesso.
69	Não cumprir, no todo ou em parte, um ou mais encargos inerentes à manutenção dos ativos de infraestrutura que a CONCESSIONÁRIA esteja obrigada a manter ou apoiar na ÁREA DA CONCESSÃO.	De 0,001% a 1,5%	II – Infração por mora
70	Não prover, no todo ou em parte, um ou mais serviços de utilidades ou redes de infraestruturas na ÁREA DA CONCESSÃO.	De 0,001% a 1,5%	II – Infração por mora
71	Não prover, no todo ou em parte, um ou mais serviços de gestão na ÁREA DA CONCESSÃO.	De 0,001% a 1,5%	II – Infração por mora
72	Não iniciar ou deixar de realizar as atividades de educação ambiental.	De 0,01% a 1,5%	Não iniciar: II – Infração por mora Deixar de realizar: III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo. Regularização: voltar a realizar as atividades de educação ambiental.
SUBCONTRATAÇÃO E SUBCONCESSÃO			
73	Subcontratar a execução das atividades objeto da CONCESSÃO em desconformidade com as regras previstas no CONTRATO.	De 0,01% a 1,5%	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo. Regularização: (i) extinguir ou adequar o contrato com terceiro.
74	Efetuar ou permitir qualquer tipo de subconcessão em relação aos serviços objeto do presente CONTRATO, fora das hipóteses prevista no CONTRATO	De 0,1% a 5%	III – Infração por violação do contrato

			cujos efeitos perduram no tempo. Regularização: adotar as medidas necessárias ao retorno do <i>status quo ante</i>
GARANTIA DE EXECUÇÃO E SEGUROS			
75	Não manter a GARANTIA DE EXECUÇÃO válida, vigente e nas condições previstas no CONTRATO, durante toda a vigência contratual.	De 1,5% a 5%	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo. Regularização: oferecer garantia de execução válida, nas condições previstas no Contrato.
76	Não fornecer ao CONCEDENTE, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do início de cada ano da CONCESSÃO, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que todas as apólices de seguros contratadas estão válidas, e que os respectivos prêmios se encontram pagos.	De 0,01% a 0,1%	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo. Regularização: oferecer ao CONCEDENTE o certificado exigido.
77	Não apresentar ao CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência da GARANTIA DE EXECUÇÃO, documento comprobatório de renovação e atualização da GARANTIA DE EXECUÇÃO.	De 0,01% a 0,1%	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo. Regularização: oferecer ao CONCEDENTE o documento comprobatório exigido.